

Lei nº 334/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

EM 28/09/2005

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº15/2005.

Altera a Lei nº309/2004.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso VI do Art. 4º da Lei Nº 309/2004 passa a vigorar acrescido da alínea n) com a seguinte redação:

“
n) aquisição de imóveis, por desapropriação, compra e venda ou outro meio, para funcionamento e instalação dos serviços públicos e para realização de obras públicas.”

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 31 de Agosto de 2005.


SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº15/2005

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca alterar a lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº309/2004), completando-se o permissivo legal para a aquisição de imóveis pelo município.

Tal se faz necessário porque tal despesa, apesar de prevista no orçamento/2005 e no plano plurianual não constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e tal omissão, se não corrigida, poderá até inviabilizar a celebração de convênios e a regularização de imóveis de interesse do município.

Além disto, a presente proposição reforça a autorização legislativa que se exige para tal fim.

Como se nota a proposição esta de acordo com a lei orçamentária e com o plano plurianual.

Por fim, cumpre observar que já existem convênios em fase de finalização e outras ações de governo em desenvolvimento que necessitam da aprovação desta proposição para se consumarem, razão pela qual solicitamos que esta matéria seja apreciada com urgência.

Tocantins, 31 de Agosto de 2005.

Atenciosamente,

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins

LEI N.º 309/2004

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Tocantins, exercício de 2005, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo §2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2005, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
- III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

- k) implantação de projeto de proteção e recuperação de sub-bacia hidrográfica.

VI- TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS com ênfase para:

- a) Construção do calçadão da Praça do Rosário
- b) dotar de infraestrutura o transporte público intermunicipal;
- c) Manutenção das obras do prédio da Prefeitura Municipal;
- d) celebração de convênios com outros entes da federação, visando a construção de unidades educacionais, de saúde e de assistência;
- e) conservação, manutenção e construção de praças, parques e jardins;
- f) conservação e melhoria das estradas e vias públicas;
- g) calçamento de ruas;
- h) construção e melhoramentos de pontes, escadarias e muro de arrimo;
- i) regulamentação e controle do transporte escolar, coletivo urbano e rural;
- j) melhoria da coleta, transporte, reciclagem e disposição final do lixo;
- k) aquisição de máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos;
- l) implementação de obras de canalização de córregos e obras de infra-estruturas em vias urbanas;
- m) Conservação e melhoria da Estação de Tratamento de Águas.

VII - ADMINISTRAÇÃO e FAZENDA com ênfase para:

- a) Organização e promoção de concurso público para preenchimento de vagas nas diversas secretarias do executivo municipal.

